



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SARANDI-PR**

**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL  
PROJETO DE LEI Nº 3.605/2025.**

**Ementa: “Concede Título de Utilidade Pública à Cooperativa de Transformação e Comercialização de Plásticos e Materiais Recicláveis de Sarandi (COOPERECOLOGICA).”.**

**Autores: Aparecido Biancho “Bianco” e Dionizio Aparecido Viaro “Dionizio da Diocar”.**

Lido em: 15/12/2025

**Sanção e Promulgação em 22/1/2026.**

**Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 23/1/2026, edição nº 3.454, página 326.**

Ofício de encaminhamento do Autógrafo no dia 17/12/2025 sob o nº 191 / 2025 / CMS.

**LEI Nº 3.116/2026**

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.  
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## PROJETO DE LEI Nº 3.605/2025

**Concede Título de Utilidade Pública à  
Cooperativa de Transformação e  
Comercialização de Plásticos e Materiais  
Recicláveis de Sarandi  
(COOPERECOLOGICA).**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

Art. 1º Fica por força desta Lei, concedido o Título de Utilidade Pública à Cooperativa de Transformação e Comercialização de Plásticos e Materiais Recicláveis de Sarandi (COOPERECOLOGICA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 12.429.223/0001-58, com sede na Rua Vinte e Cinco de Dezembro, S/N, Parque Industrial, neste Município, pela realização de atividades de coleta, triagem, transformação e comercialização de materiais recicláveis, promovendo a inclusão socioeconômica dos cooperados, o desenvolvimento sustentável, a economia circular e a proteção ao meio ambiente no Município de Sarandi.

Art. 2º A Cooperativa de Transformação e Comercialização de Plásticos e Materiais Recicláveis de Sarandi (COOPERECOLOGICA), deverá observar o disposto no art. 7º, da Lei nº 2.458, de 11 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete Parlamentar**, 12 dias do mês de dezembro de 2025.

**APARECIDO BIANCHO**

**Vereador**

[Assinado digitalmente]

**DIONIZIO APARECIDO VIARO**

**Vereador**

[Assinado digitalmente]



Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.  
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eioweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: c8e9e86f-cb0a-4d10-b3ae-25e9f028e9e6 - Página 1/3



**PROJETO DE LEI Nº 3.605/2025**

**JUSTIFICATIVA**

**I - DO MÉRITO**

A concessão do Título de Utilidade Pública à Cooperativa de Transformação e Comercialização de Plásticos e Materiais Recicláveis de Sarandi (COOPERECOLOGICA) decorre da relevância social, ambiental e econômica dos serviços que a entidade presta à coletividade.

O Município de Sarandi enfrenta desafios crescentes relacionados à gestão de resíduos sólidos, ao descarte inadequado de materiais recicláveis e à necessidade de ampliar políticas de desenvolvimento sustentável. A ausência de organizações estruturadas que atuem de forma contínua na triagem e reaproveitamento de resíduos acarreta impactos ambientais, aumento do custo público com destinação final e perda de oportunidades de geração de renda.

O reconhecimento como Utilidade Pública busca fortalecer uma entidade que presta serviços essenciais ao interesse público, contribuindo diretamente para a coleta, separação, transformação e comercialização de materiais recicláveis, bem como para a redução de danos ambientais e incentivo à economia circular. Além disso, promove inclusão socioproductiva de trabalhadores organizados em modelo cooperativo.

A COOPERECOLOGICA desempenha papel estratégico na gestão ambiental do Município, atuando na valorização de resíduos, na diminuição do volume de materiais encaminhados ao aterro sanitário e na geração de renda para seus cooperados. As práticas da cooperativa contribuem para o cumprimento de metas e diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, além de estimular a educação ambiental e o consumo responsável.

A concessão do Título de Utilidade Pública permitirá à COOPERECOLOGICA expandir suas atividades de relevante interesse coletivo, ampliando seus serviços e reforçando a política municipal de sustentabilidade. Diante disso, resta plenamente justificada a aprovação do presente Projeto de Lei.

**II - DA LEGALIDADE**

O presente Projeto de Lei foi elaborado contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal<sup>1</sup> e por simetria na Constituição do Estado do Paraná<sup>2</sup> e na Lei Orgânica do Município<sup>3</sup>. Como também traz o Regimento Interno<sup>4</sup> da seguinte forma:

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal dispõe que:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

- 1 [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)
- 2 <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=9779&codItemAto=97783>
- 3 <https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/>
- 4 [https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao\\_no\\_002-2022\\_para\\_o\\_site.pdf](https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf)





# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.605/2025**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo**

O inciso I do art. 17 da Constituição do Estado do Paraná dispõe que:

**“Art. 17. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo**

O inciso I do art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe que:

**“Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo**

A alínea “a” do inciso I do art. 42 do Regimento Interno assim dispõem:

**“Art. 42. São atribuições do Plenário, entre outras:**

**I - deliberar sobre:**

**a) matérias de competência do Município de Sarandi;” grifo**

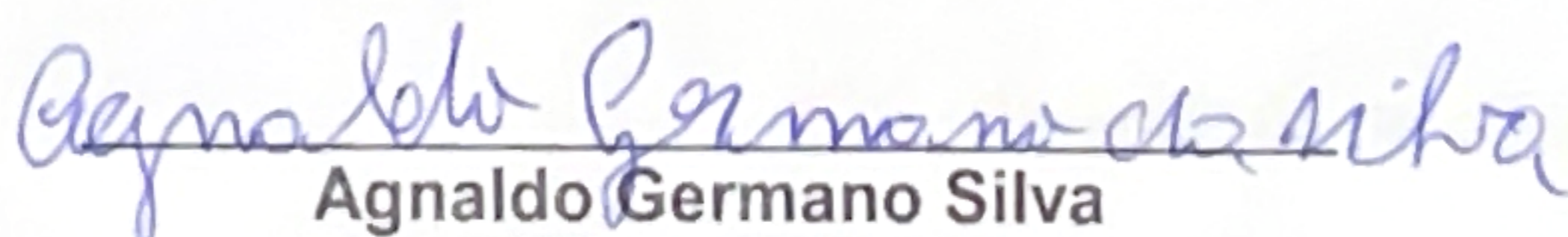


## DECLARAÇÃO

Eu, **Agnaldo Germano Silva**, inscrito no CPF sob o nº **602.294.899-15**, na qualidade de Presidente da **Cooperativa de Transformação e Comercialização de Plásticos e Materiais Recicláveis de Sarandi – COOPERECOLÓGICA**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.429.223/0001-58**, com sede à **Rua Vinte e Cinco de Dezembro, s/n, Parque Industrial, Sarandi/PR**, declaro, para os devidos fins, que a entidade **recebeu verbas públicas no exercício de 2025**, provenientes da **Prefeitura Municipal de Sarandi**.

Declaro ainda que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, estando ciente das penalidades previstas na legislação vigente, em caso de falsidade.

Sarandi, 04 de agosto de 2025.



**Agnaldo Germano Silva**

Presidente

CPF: 602.294.899-15

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12.429.223/0001-58  
**Razão Social:** COOP TRAN COM PLAST REC COOPERECOLOGICA  
**Endereço:** RUA VINTE E CINCO DE DEZEMBRO / PQ INDUSTRIAL / SARANDI / PR / 87111-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/07/2025 a 23/08/2025

**Certificação Número:** 2025072505511718916106

Informação obtida em 04/08/2025 14:05:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MUNICIPIO DE SARANDI**  
*Estado do Paraná*  
**SECRETARIA DE FAZENDA**  
**DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos N° 18215 / 2025**

**CERTIFICAMOS**, conforme requerido por **COOPERECOLOGICA**, CPF/CNPJ nº 12.429.223/0001-58, para fins **TRANSMISSÃO**, que **EXISTEM DÉBITOS À VENCER RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **COOPERATIVA DE TRANSFORMACAO E COMERC. DE PLASTICOS E MATERIAIS RECICLAVEIS DE SDI**, CPF/CNPJ nº 12.429.223/0001-58, situado(a) na cidade de Sarandí.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 997117FB7F8DF9ECFB805FFAF9CDA3CB**

**A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 03/10/2025**

**FUNCIONÁRIO:WEB**

**Sarandí, 04 de agosto de 2025.**



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 037422872-52

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **12.429.223/0001-58**

Nome: **COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 02/12/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE TRANSFORMACAO E COMERCIALIZACAO DE PLASTICOS E MATERIAIS RECICLAVEIS DE SARANDI - COOPERECOLOGICA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.429.223/0001-58

Certidão nº: 44549911/2025

Expedição: 04/08/2025, às 14:02:37

Validade: 31/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE TRANSFORMACAO E COMERCIALIZACAO DE PLASTICOS E MATERIAIS RECICLAVEIS DE SARANDI - COOPERECOLOGICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.429.223/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

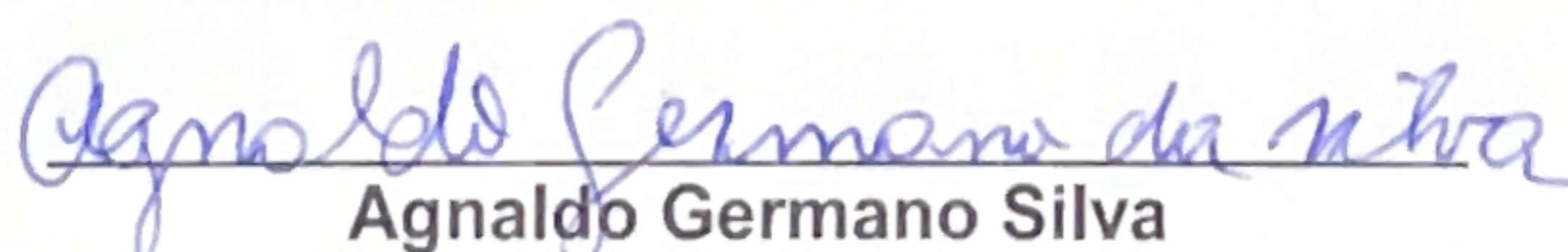
## DECLARAÇÃO

Eu, Agnaldo Germano Silva, inscrito no CPF sob o nº 602.294.899-15, na qualidade de Presidente da Cooperativa de Transformação e Comercialização de Plásticos e Materiais Recicláveis de Sarandi – COOPERECOLÓGICA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.429.223/0001-58, com sede à Rua Vinte e Cinco de Dezembro, s/n, Parque Industrial, Sarandi/PR, declaro, para os devidos fins, que **os cargos de diretoria da entidade não são remunerados**, ou seja, **não há pagamento de salários, pró-labore ou qualquer tipo de remuneração direta pelo exercício da função de direção.**

Esclareço ainda que os diretores exercem suas funções **de forma voluntária**, e que a **renda percebida por membros da diretoria decorre exclusivamente da atividade de comercialização de materiais recicláveis**, conforme a dinâmica de funcionamento da cooperativa, **na condição de cooperados autônomos, e não sob vínculo empregatício (CLT).**

Tal prática está em conformidade com os princípios do cooperativismo e com o estatuto social da COOPERECOLÓGICA.

Sarandi, 04 de agosto de 2025.



**Agnaldo Germano Silva**

Presidente

CPF: 602.294.899-15

**SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -  
COOPERCOLÓGICA  
CNPJ/MF Nº 12.429.223/0001-58  
NIRE 4140002044-4**

Página 1 de 26

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, ÁREA DE ATUAÇÃO, OBJETO E ANO SOCIAL**

**Art. 1º.** A Cooperativa de Transformação e Comercialização de Plásticos e Materiais Recicláveis de Sarandi, - COOPERCOLÓGICA, constituída sob a forma de Sociedade Cooperativa de natureza civil, sem fins lucrativos, rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- I. Sede administrativa no Estado do Paraná, na Rua Vinte e Cinco de Dezembro, 118, Parque Industrial, Sarandi, CEP 87.111-700;
- II. Foro jurídico na comarca Sarandi, Paraná;
- III. Área de ação, para fins de admissão de cooperantes, abrangendo o município de Sarandi e região;
- IV. Prazo de duração indeterminado e ano social coincidente com o ano civil.

**CAPÍTULO II**

**FINS SOCIAIS E DO OBJETO**

**Art.2º-** A COOPERCOLÓGICA tem como objetivo social a defesa dos interesses econômicos e o bem-estar socioeducativo de seus associados proporcionando o exercício e o aprimoramento da atividade profissional. A promoção do gerenciamento integrado dos resíduos sólidos urbanos, da reciclagem pós-consumo e do aumento do nível de triagem e separação dos resíduos, a diminuição dos passivos ambientais, o oferecimento de um sistema de coleta em vários níveis e a comercialização da produção dos cooperados.

**Art. 3º - A COOPERCOLÓGICA, tem como finalidades:**

- I. Realizar atividades de relevância pública e social;
- II. Promover o desenvolvimento socioeconômico e o combate à pobreza, pela geração de trabalho e renda;

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -  
COOPERCOLÓGICA  
CNPJ/MF Nº 12.429.223/0001-58  
NIRE 4140002044-4

Página 2 de 26

- III. Defender os direitos sócios assistenciais dos catadores(as);
- IV. Promover a cidadania e o enfrentamento das desigualdades sociais desses trabalhadores e suas famílias em situação de vulnerabilidade social;
- V. Impulsionar a inserção das catadoras e catadores na sociedade, assim como resgatar a autoestima, o amor-próprio, a identidade de cada um, fortalecendo-os como seres humanos, sujeitos de fato e de direitos, defendendo-os e representando-os em todas as esferas da sociedade;
- VI. Realizar a experimentação não lucrativa, de novos modelos associado-produtivos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, fomentando o associativismo e o cooperativismo dentro dos princípios da economia solidária;
- VII. Estimular a parceria, solidariedade e diálogo entre os diferentes segmentos sociais, participando de ações conjuntas com outras entidades e organizações com os mesmos interesses comuns;
- VIII. Impulsionar a preservação do meio ambiente por meio da coleta e processamento dos materiais reciclados;
- IX. Fomentar a coleta seletiva e promover a educação ambiental;
- X. Estimular a consolidação do desenvolvimento sustentável;
- XI. Reunir os catadores de materiais recicláveis, visando promover a organização e a capacitação profissional dos membros;
- XII. Viabilizar estrutura para receber, acondicionar, armazenar, transportar e transformar toda a produção resultante das atividades de seus associados;
- XIII. Contratar bens e serviços para a associação em condições e preços convenientes;
- XIV. Comprometer-se com a prevenção e erradicação do trabalho infantil e a proteção do adolescente trabalhador.
- XV. Representar os interesses de seus cooperados na celebração de contratos, convênios, termos colaboração, fomento e cooperação, acordos e afins, respeitando as premissas da economia solidária, sempre com vistas a otimizar processos e tornar viável a prestação de serviços e a execução de objetos de projetos e programas.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -  
COOPERCOLÓGICA  
CNPJ/MF Nº 12.429.223/0001-58  
NIRE 4140002044-4**

Página 3 de 26

CNAE	ATIVIDADES	ÁREA DE ATUAÇÃO
38.3.2-7/00	Recuperação de materiais plásticos.	Indústria
38.3.1-9/99	Recuperação de materiais metálicos, metais ferrosos e não ferrosos.	Indústria
38.3.1-9/01	Recuperação de sucatas de Alumínio	Indústria
38.3.9-4/99	Recuperação de aparas e desperdícios de papel, papelão e o processamento de óleo.	Indústria
38.1.1-4/00	Coleta de resíduos não perigosos.	Serviço

§ 1º - A COOPERCOLÓGICA atuará sem discriminação política, religiosa, racial e social;

§ 2º - A COOPERCOLÓGICA efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro próprio;

### CAPÍTULO III

#### DOS COOPERADOS, ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

**Art. 4º.** Poderá associar-se à COOPERCOLÓGICA qualquer pessoa físicas maiores de 18 (dezoito) anos que se dedique à atividade objeto desta sociedade, dentro da área de admissão da Cooperativa, que concordem com as disposições deste estatuto, e não se dediquem a atividades que possam prejudicar os interesses e objetivos da Cooperativa, nem colidir com os mesmos.

**Parágrafo único.** O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

**Art. 5º.** Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva Ficha de Proposta fornecida pela cooperativa, e a assinará com outro associado proponente.

§ 1º. Aprovada pela Diretoria a sua proposta, o candidato subscreverá as quotas-parte do capital, nos termos deste Estatuto, e a sua assinatura no Livro de Matrícula complementam sua admissão na sociedade.

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -  
COOPERCOLÓGICA  
CNPJ/MF Nº 12.429.223/0001-58  
NIRE 4140002044-4

Página 4 de 26

§ 2º. Os sócios que ingressarem depois da fundação deverá cumprir um estágio de no máximo 06 (seis) meses, durante o qual será avaliada sua situação. Cumprido o prazo, e aceita sua proposta, o sócio será submetido à Assembleia que decidirá sobre sua admissão definitiva, sendo facultativa à Assembleia a diminuição do prazo para aceitar a proposta.

§ 3º. A subscrição das quotas-parte do Capital Social e a assinatura no Livro de Matrícula complementam a sua admissão na Cooperativa.

Art. 6º. Cumprido o que dispõe no anterior do Estatuto Social, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 7º. São direitos do cooperado:

- I. Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- II. Propor à Diretoria, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da cooperativa;
- III. Solicitar a demissão da cooperativa quando lhe convier;
- IV. Solicitar informações sobre seus créditos e débitos;
- V. Solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do balanço geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da cooperativa;
- VI. Votar e ser votado para membro da Diretoria e do Conselho Fiscal da Sociedade, segundo as normas estatutárias salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a cooperativa, caso em que readquirira tais direitos após a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
- VII. Realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objeto;
- VIII. Receber sua produção cooperativista calculada proporcional ao trabalho realizado.

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -  
COOPERCOLÓGICA  
CNPJ/MF Nº 12.429.223/0001-58  
NIRE 4140002044-4

Página 5 de 26

§ 1º. A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas no inciso "II" deste artigo, deverá ser apresentada a Diretoria com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e constar do respectivo Edital de Convocação.

§ 2º. As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados serão obrigatoriamente levadas pela Diretoria à Assembleia Geral, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 8º. O cooperado tem o dever e a obrigação:

- I. Subscrever e integralizar as quotas-parte do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- II. Cumprir com as disposições da lei, do estatuto e das resoluções tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembleias Gerais;
- III. Satisfazer pontualmente os compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente das atividades da cooperativa;
- IV. Realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- V. Prestar à Cooperativa informação relacionada com as atividades que lhe facultaram se cooperar;
- VI. Reembolsar os encargos financeiros nas operações de crédito que lhe forem conferidas;
- VII. Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, desde que o Fundo de Reserva não seja suficiente para cobri-las até o limite de sua participação;
- VIII. Levar ao conhecimento da Diretoria ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e o estatuto;
- IX. Manter atualizado junto à Cooperativa todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula; tais como o endereço completo, telefone, estado civil (inclusive no caso de existência união estável, ou alteração no regime de bens caso seja casado).
- X. Zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -  
COOPERCOLÓGICA**

**CNPJ/MF Nº 12.429.223/0001-58**

**NIRE 4140002044-4**

Página 6 de 26

**Art. 9º.** O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito cuja responsabilidade em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida pela cooperativa e a montante das perdas que lhe couber, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

**§ 1º.** As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa e oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros, e sucessores prescrevendo, porém, após um ano, do dia da abertura da sucessão.

**§ 2º.** Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertinentes ao de cujus assegurando-lhes o direito do ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

**§ 3º.** Não há relação de emprego entre os sócios da Cooperecológica nos termos do art. 90 da lei 5.764/71 e art. 442 parágrafo único da CLT, sendo obrigatória sua inscrição junto à Previdência Social como "autônomo" ao ingressar na Cooperativa.

**Art. 10.** A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este, levada à Diretoria, em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

**Art. 11.** A eliminação do cooperado, que será aplicada em virtude de infração da lei ou deste Estatuto, será feita por decisão da Diretoria, a seu juízo e os motivos que a determinaram deverão constar de termo lavrado no Livro de Matrícula de associados e assinados pelo Presidente da Cooperativa.

**§ 1º.** A Diretoria poderá eliminar o cooperado que:

- a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus interesses e objetivos;
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -  
COOPERCOLÓGICA  
CNPJ/MF Nº 12.429.223/0001-58  
NIRE 4140002044-4

Página 7 de 26

- c) Deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objeto social, salvo motivo justo, assim considerado pela Diretoria;
- d) Houver levado a Cooperativa a prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- e) Depois de notificado, voltar a infringir disposições de Lei, deste Estatuto e das Resoluções e deliberações regularmente tomadas na Cooperativa;
- f) Desrespeitar colegas no trabalho ou contratantes.

§ 2º. O cooperado que deixar por vontade própria, de realizar junto a cooperativa a prestação de serviços que constituem seu objeto social por mais de 30 dias (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias intercalados num período de 02 (dois) anos, será automaticamente eliminado.

§ 3º. Cópia autêntica da decisão da eliminação será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 4º. O cooperado eliminado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

**Art. 12.** A exclusão do cooperado será feita:

- I. Por morte do cooperado pessoa física;
- II. Por incapacidade civil não suprida;
- III. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa;
- IV. Por deixar de comparecer, injustificadamente, a três Assembleias Gerais consecutivas.

**Parágrafo Único** - A exclusão do Cooperado, com fundamento nas disposições do inciso "II", deste artigo, será feita por decisão da Diretoria, aplicando-se no caso o disposto no Art. 11º Parágrafo 4º.

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -  
COOPERCOLÓGICA  
CNPJ/MF Nº 12.429.223/0001-58  
NIRE 4140002044-4

Página 8 de 26

**Art. 13.** O ato de exclusão do cooperado, nos termos do inciso "III" do artigo anterior, será efetivado por decisão da Diretoria, mediante termo firmado pelo Presidente na Ficha de Matrícula, devendo ser aplicado o disposto nos parágrafos terceiro e quarto do artigo 11 deste estatuto.

**Art. 14.** Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou acrescido das sobras que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º. A Diretoria da COOPERCOLÓGICA poderá determinar que a restituição do capital integralizado pelo cooperado seja feito em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro posterior ao em que se deu o desligamento.

§ 3º. No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da COOPERCOLÓGICA, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º. No caso de readmissão do cooperado, ele deverá integralizar as quotas-parte de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente à época.

**Art. 15.** Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá a Diretoria decidir.

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -  
COOPERCOLÓGICA  
CNPJ/MF N° 12.429.223/0001-58  
NIRE 4140002044-4

Página 9 de 26

**Art. 16.** Os deveres de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

**CAPÍTULO IV**  
**DO CAPITAL E PATRIMÔNIO**

**Art. 17.** O capital da COOPERCOLÓGICA, representado por quotas-parte, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-parte subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 150,00 (Cento e cinquenta Reais).

§ 1º. O capital é subdividido em quotas-parte no valor de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma.

§ 2º. A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia a não cooperados. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§ 3º. A transferência de quotas-parte entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor Presidente da Cooperativa.

§ 4º. O cooperado deve integralizar as quotas-parte à vista ou caso a Diretoria aprove, em parcelas periódicas devendo o referido órgão de administração estabelecer o número e dia de vencimento para pagamento das parcelas.

§ 5º. Para efeito de integralização de quotas-parte ou de aumento do capital social, a Cooperativa poderá receber bens, desde que avaliados previamente, e feita homologação da Assembleia Geral.

§ 6º. O cooperado poderá integralizar a sua quota-parte no capital social em até dez vezes;

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -  
COOPERCOLÓGICA  
CNPJ/MF Nº 12.429.223/0001-58  
NIRE 4140002044-4

Página 10 de 26

**Art. 18.** O número de quotas-parte do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão deverá ser no mínimo 1 (uma) quotas-parte, não podendo, entretanto, subscrever mais de 1/3 (um terço) do total subscrito.

**Art. 19.** É vedada a distribuição de qualquer espécie do benéfico às quotas-partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros excetuando-se os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano.

**Art. 20.** O patrimônio da Entidade é constituído:

- I. O patrimônio da entidade é constituído de bens móveis, imóveis, veículos que possua ou venha a possuir;
- II. Pelos bens e direitos que lhe foram doados por entidades públicas ou particulares;
- III. Contribuições dos próprios associados;
- IV. Subvenções, auxílios e doações de pessoas físicas e jurídicas ou entidades nacionais, internacionais, públicas e privadas;

**CAPÍTULO V**  
**DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 21.** A Assembleia Geral dos cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da COOPERCOLÓGICA. Dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 22.** A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente ou por qualquer dos membros da Diretoria.

**§ 1º.** Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -  
COOPERCOLÓGICA  
CNPJ/MF Nº 12.429.223/0001-58  
NIRE 4140002044-4**

Página 11 de 26

**§ 2º.** Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que:

- I. Tenha sido admitido após a convocação;
- II. Esteja infringindo qualquer dispositivo deste Estatuto, tendo sido previamente advertido por escrito;

**Art. 23.** Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de 1 (uma) hora o intervalo entre elas.

**Art. 24.** O quorum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação, no horário do edital;
- II. Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação.
- III. Mínimo de 10 (dez) cooperados, na terceira convocação.

**§1º.** Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, apostas no Livro de Presença.

**§ 2º.** Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

**Art. 25.** Não havendo quorum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo único.** Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa.

**Art. 26.** Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -  
COOPERCOLÓGICA  
CNPJ/MF N° 12.429.223/0001-58  
NIRE 4140002044-4

Página 12 de 26

- I. A denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;
- II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- III. A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- IV. Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. No caso da convocação da Assembleia Geral ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, por 4 (quatro) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º. Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos cooperados, ou publicados em jornal de circulação local ou regional, ou ainda poderão ser comunicados aos cooperados por intermédio de circulares ou correio eletrônico.

**Art. 27.** É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 1º. Ocorrendo destituição ou renúncia que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, os membros restantes dos órgãos de administração e fiscalização, em conjunto, designarão pessoas para ocuparem os cargos vagos, provisoriamente, pelo período máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Nesse mesmo período deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleger novos administradores e/ou conselheiros fiscal, conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato anterior.

**Art. 28.** Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, dentre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -  
COOPERCOLÓGICA  
CNPJ/MF N° 12.429.223/0001-58  
NIRE 4140002044-4

Página 13 de 26

**Art. 29.** Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da COOPERCOLÓGICA, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, deixará aberta a palavra para alguma manifestação, após o que, serão consideradas aprovadas.

§ 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais Diretores e os Conselheiros Fiscais deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º. O Presidente indicado escolherá, dentre os cooperados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

**Art. 30.** As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º. Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderá ser discutido depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º. Para a votação de qualquer assunto na Assembleia deverão ser averiguados os votos a favor, depois os votos contra, e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos presentes, deverá o assunto ser mais bem esclarecido, antes de ser submetido à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não for do interesse do quadro social.

**Art. 31.** O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo Presidente e Secretário designados pela Assembleia Geral e ainda por quantos queiram fazer.

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -  
COOPERCOLÓGICA  
CNPJ/MF Nº 12.429.223/0001-58  
NIRE 4140002044-4

Página 14 de 26

**Art. 32.** As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a um só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte.

§ 1º. Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º. Caso o voto seja a descoberto, devem-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

**Art. 33.** Prescreve em quatro anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

**Art. 34.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- I. Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal;
- II. Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III. Eleição e posse dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- IV. Fixação do valor dos honorários para os Conselheiros Administrativos designados para as funções de Presidente, Secretário, Tesoureiro, bem como, o da cédula de presença para os demais componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. Quaisquer assuntos de interesse sociais.

§ 1º. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I e IV deste artigo.

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -  
COOPERCOLÓGICA

CNPJ/MF N° 12.429.223/0001-58

NIRE 4140002044-4

Página 15 de 26

§ 2º. A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desoneram seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

Art. 35. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 36. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança de objeto da sociedade;
- IV. Dissolução voluntária da Sociedade com a nomeação de liquidantes e do Conselho Fiscal;
- V. Contas do liquidante.

**Parágrafo único.** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

**CAPÍTULO VI**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 37. A Diretoria é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto e das recomendações da Assembleia Geral.

Art. 38. A Diretoria será composta de quatro membros, todos os cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos.

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -  
COOPERCOLÓGICA  
CNPJ/MF Nº 12.429.223/0001-58  
NIRE 4140002044-4

Página 16 de 26

§ 1º. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 2º. Não podem fazer parte da Diretoria, além dos inelegíveis enumerados no parágrafo anterior deste artigo, os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Art. 39. Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida Assembleia.

Art. 40. A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- I. Reúne-se ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II. Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- III. Submeterá suas deliberações à Assembleia Geral, podendo tomar decisões "ad referendum" da Assembleia Geral em caso de motivo urgente e justificado, devendo neste caso comunicar por escrito imediatamente os cooperados;
- IV. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Art. 41. Cabe a Diretoria, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- I. Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -  
COOPERCOLÓGICA  
CNPJ/MF Nº 12.429.223/0001-58  
NIRE 4140002044-4

Página 17 de 26

- II. Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- III. Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- IV. Estabelecer normas para funcionamento da Cooperativa;
- V. Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- VI. Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- VII. Estabelecer a Ordem do Dia das Assembleias Gerais, quando for o responsável pela sua convocação;
- VIII. Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- IX. Fixar as normas disciplinares;
- X. Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- XI. Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- XII. Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, bem como o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- XIII. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- XIV. Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- XV. Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- XVI. Representar a Cooperativa junto a quaisquer outros órgãos, aos quais estiver filiada, podendo votar, ser votado e tomar todas as decisões que se fizerem necessárias;

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -  
COOPERCOLÓGICA  
CNPJ/MF Nº 12.429.223/0001-58  
NIRE 4140002044-4

Página 18 de 26

§ 1º. A Diretoria solicitará, sempre que julgar conveniente, poderá contratar assessoramento para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 2º. As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções.

Art. 42. Ao Presidente compete dentre outros, os seguintes poderes e atribuições, e ao vice-presidente assumir as atribuições do presidente quando ele for solicitado:

- I. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- II. Baixar os atos de execução das decisões da Diretoria;
- III. Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- V. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária: Relatório da Gestão; Balanço Geral; Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
- VI. Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- VII. Representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;
- VIII. Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- IX. Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- X. Acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da Cooperativa;
- XI. Indicar entre os membros da Diretoria, os delegados que representarão a Cooperativa junto às Cooperativas Centrais e outros órgãos ou empreendimentos aos quais se filiarem;
- XII. Abrir e encerrar contas, realizar consultas a saldos e extratos, emitir, sustar, contraordenar, cancelar, baixar e requisitar talonários de cheques, autorizar cobrança, efetuar transferências/pagamentos, inclusive por meio eletrônico, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar resgates/aplicações financeiras,

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -  
COOPERCOLÓGICA  
CNPJ/MF Nº 12.429.223/0001-58  
NIRE 4140002044-4

Página 19 de 26

efetuar saques de conta corrente e poupança, liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento financeiro, efetuar transferência para a mesma titularidade – meio eletrônico, bem como emitir outros títulos de crédito e proceder aos atos necessários para aquisição e alienação de bens móveis, conjuntamente com o Tesoureiro e na falta deste com o Secretário;

- XIII. Representar a **COOPERCOLÓGICA** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos (Receita Federal do Brasil, Secretaria do Estado da Fazenda e suas Delegacias Regionais), instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos dos cooperados, assinar contratos e convênios, públicos ou particulares, individualmente;

**Art. 43.** Compete ao Secretário entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- II. Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente.

**Art. 44.** Compete ao Tesoureiro as seguintes funções:

- I. Superintender todos os serviços de Tesouraria;
- II. Organizar e encaminhar os documentos para a escrituração contábil e financeira da Cooperativa;
- III. Assinar com o Presidente, o balanço e a demonstração das contas de Receita e despesa, e os balancetes mensais;
- IV. Prestar informações verbais ou escritas a Diretoria e ao Conselho Fiscal sobre o estado financeiro da Cooperativa e permitir-lhe o livre exame dos livros e haveres;
- V. Apresentar a prestação de contas mensais a Diretoria e ao Conselho Fiscal para apreciação;
- VI. Guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à Cooperativa e responder por eles;



SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -  
COOPERCOLÓGICA  
CNPJ/MF Nº 12.429.223/0001-58  
NIRE 4140002044-4

Página 21 de 26

**Art. 46.** Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros, todos os cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º. Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

§ 2º. Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 3º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, os parentes dos Diretores até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau.

**Art. 47.** No caso de ocorrerem vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação a Diretoria da Cooperativa, para as providências de convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento das vagas.

**Art. 48.** O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação dos 03 (três) membros.

§ 1º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§ 2º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) membros do Conselho Fiscal presentes, indicados pela Assembleia Geral.

**Art. 49.** Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -  
COOPERCOLÓGICA  
CNPJ/MF Nº 12.429.223/0001-58  
NIRE 4140002044-4

Página 22 de 26

- I. Elaborar o seu Regimento Interno, caso seus membros julguem necessário;
- II. Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- III. Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- IV. Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas está de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
- V. Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- VI. Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- VII. Examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- VIII. Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- IX. Recomendar a Diretoria da cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- X. Verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;
- XI. Verificar se os associados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados;
- XII. Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- XIII. Certificar se a Diretoria se reúne regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;
- XIV. Intearar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- XV. Certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas;
- XVI. Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- XVII. Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo Parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -  
COOPERCOLÓGICA  
CNPJ/MF N° 12.429.223/0001-58  
NIRE 4140002044-4

Página 23 de 26

- XVIII. Dar conhecimento a Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando àquele órgão e à Assembleia Geral as irregularidades constatadas, convocando Assembleia Geral;
- XIX. Convocar Assembleia Geral;

§ 1º. Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia da Diretoria.

§ 2º. Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência da Diretoria ou com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

**CAPÍTULO VIII**  
**DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE**

**Art. 50.** A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- I. Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
- a) Matrícula;
  - b) Atas das Assembleias;
  - c) Atas do Conselho Fiscal.
- II. Autenticados pela autoridade competente:
- a) Livros fiscais;
  - b) Livros contábeis

**Parágrafo único.** É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, sendo obrigatória, em todos os casos, a numeração em ordem crescente das folhas ou fichas que deverão ser rubricadas pelo Presidente.

**Art. 51.** No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- I. O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -  
COOPERCOLÓGICA  
CNPJ/MF N° 12.429.223/0001-58  
NIRE 4140002044-4

Página 24 de 26

- II. A data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- III. A conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social;
- IV. O número de matrícula dos cooperados;
- V. Assinatura de duas testemunhas.

**CAPÍTULO IX**  
**DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS**

**Art. 52.** A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Art. 53.** Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

**§ 1º.** As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

**§ 2º.** As sobras líquidas, nos termos deste artigo, serão distribuídas da seguinte forma:

- I. 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- II. 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;

**§ 3º.** As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas nos incisos "I" e "II" do parágrafo 2º deste artigo, serão devolvidas aos cooperados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, salvo deliberação contrária em Assembleia Geral.

**§ 4º.** Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

**§ 5º.** Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -  
COOPERCOLÓGICA  
CNPJ/MF Nº 12.429.223/0001-58  
NIRE 4140002044-4

Página 25 de 26

**Art. 54.** O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras.

- I. Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 05 (cinco) anos;
- II. Os auxílios e doações sem destinação especial.

**Art. 55.** O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

**§ 1º.** Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste Fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

**§ 2º.** Os Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social, são indivisíveis.

**CAPÍTULO X**  
**DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Art. 56.** A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

**Art. 57.** Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, e um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros para proceder à liquidação.

**Art. 58.** Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas, essa medida poderá ser tomada judicialmente.

**CAPÍTULO XI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -  
COOPERCOLÓGICA

CNPJ/MF N° 12.429.223/0001-58

NIRE 4140002044-4

Página 26 de 26

Art. 59. Fica autorizado pelo presente Estatuto a **COOPERCOLÓGICA** representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, de acordo com o artigo 5º, XXI, da Constituição Federal, para fins de obtenção de quaisquer direitos previstos na legislação vigente.

Art. 60. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral independente do seu registro na Junta Comercial.

Art. 61. Os casos omissos serão resolvidos, de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais do cooperativismo e homologados, ou não, na primeira reunião de Assembleia Geral de Cooperados a ser realizada.

Art. 62. Fica desde já esclarecido que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre os Cooperados e a **COOPERCOLÓGICA** ficando a cooperativa resguardada contra quaisquer ações civis e/ou trabalhista, relacionadas com qualquer demanda judicial impetrada por cooperados.

Sarandi, 12 de Maio de 2021.

  
Agnaldo Germano da Silva  
Presidente

---

Julio Cezar Machado  
OAB/PR 81.496



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI - COOPERECOLÓGICA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
06716991999	JULIO CEZAR MACHADO
50039067904	REJANE COSTA DE OLIVEIRA PAREDES



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/06/2021 14:43 SOB N° 20213798042.  
PROTOCOLO: 213798042 DE 18/06/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104320638. CNPJ DA SEDE: 12429223000158.  
NIRE: 41400020444. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/06/2021.  
COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E  
MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI - COOPERECOLÓGICA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS

RECICLÁVEIS DE SARANDI – COOPERECOLÓGICA

CNPJ: 12.429.223/0001-58

RUA VINTE E CINCO DE DEZEMBRO, S/N, BAIRRO

PARQUE INDUSTRIAL TEL: (44) 9736-3650

FATURAMENTO DO ÚLTIMOS 12 MESES

MES/ANO	
JULHO 2024	R\$ 14.395,00
AGOSTO 2024	R\$ 18.979,90
SETEMBRO 2024	R\$ 16.614,00
OUTUBRO 2024	R\$ 19.591,00
NOVEMBRO 2024	R\$ 23.710,00
DEZEMBRO 2024	R\$ 21.150,50
JANEIRO 2025	R\$ 29.898,00
FEVEREIRO 2025	R\$ 19.720,00
MARÇO 2025	R\$ 30.448,80
ABRIL 2025	R\$ 16.815,80
MAIO 2025	R\$ 34.434,40
JUNHO 2025	R\$ 46.768,20
JULHO 2025	R\$ 35.958,31

**Presidente:** Agnaldo Germano da Silva - Agnaldo Germano da Silva

**Vice-presidente:** Carlos Alberto Alves dos Santos - CAAS

**Secretário:** Tercivaldo Joaquim dos Santos - Tercivaldo Joaquim dos Santos

**Tesoureiro:** Maria Livanía Pedro - Maria Livanía Pedro

**Conselho Fiscal** Telma Paula Germano - Telma Paula Germano

**Conselho Fiscal** Tercília Marciano - Tercília Marciano

**Conselho Fiscal** Daniele de Oliveira Batista - Daniele de Oliveira Batista



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI - COOPERECOLÓGICA**  
**CNPJ: 12.429.223/0001-58**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:38:09 do dia 11/07/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 07/01/2026.

Código de controle da certidão: **7686.7F58.0772.47CB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

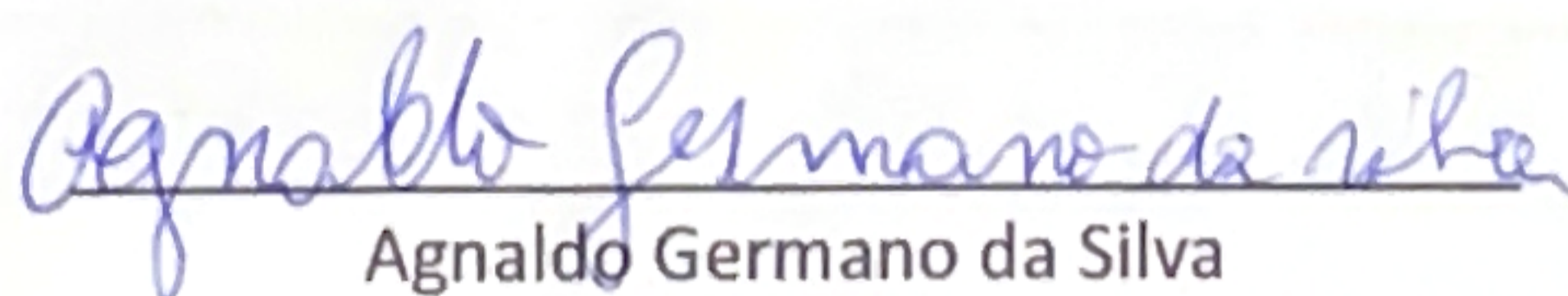
**COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS  
RECICLÁVEIS DE SARANDI - COOPERECOLOGICA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam os cooperados da **COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI - COOPERECOLOGICA**, convocados a participarem da Assembleia Geral Ordinária que se realizará dia 08.05.2025, em primeira convocação às 14hs, segunda convocação às 15hs e terceira convocação da 16hs, sito à Rua Vinte e cinco de dezembro, S/N, Parque Industrial, Sarandi, Paraná, com quórum mínimo de 2/3 dos Cooperados, para deliberarem a seguinte ordem do dia:

- 1) **Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal.**

Sarandi, 28 de abril de 2024.



Agnaldo Germano da Silva  
Presidente

COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E  
MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI - COOPERECOLÓGICA  
CNPJ/MF N° 12.429.223/0001-58

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA REALIZADA EM 08/05/2025

1. Agnaldo Germano da Silva
2. Delya
3. Daniela de Oliveira Batista
4. Carlos Alberto Elmer dos Santos
5. Teodoro Yooq - dos Santos
6. Maria Sírnia Pedro
7. Leona Laura Germano
8. Cláudia da Silva
9. Donato Alves Soares
10. Wilson Gabriel Malagães da Silva
11. Renato Gabriel dos Santos
12. \_\_\_\_\_
13. \_\_\_\_\_
14. \_\_\_\_\_
15. \_\_\_\_\_
16. \_\_\_\_\_
17. \_\_\_\_\_
18. \_\_\_\_\_
19. \_\_\_\_\_
20. \_\_\_\_\_
21. \_\_\_\_\_
22. \_\_\_\_\_
23. \_\_\_\_\_

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA  
COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS  
DE SARANDI – COOPERECOLÓGICA  
CNPJ: 12.429.223/0001-58 – NIRE: 4140002044-4**

Ao oitavo dia do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (08/05/2025), às 14h00min, na sede da COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI - COOPERECOLÓGICA, localizada na Rua XV de Dezembro s/n Parque Industrial, CEP: 87.111-700, Sarandi, Estado do Paraná, reuniram-se os cooperados da Cooperecológica, inscrita sob o nº 12.429.223/0001-58, com seu Estatuto Social e Ata de constituição registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 4140002044-4, em 07/07/2010, e última alteração sob o nº 20237348128 em 20/10/2023, previamente convocados por edital, para deliberarem sobre a seguinte **Ordem do Dia:** Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal.

Inicialmente, os presentes elegeram Sr. **Agnaldo Germano da Silva** para presidir os trabalhos da assembleia e **Tercivaldo Joaquim dos Santos** para secretariá-lo. Após confirmar o atendimento do quórum necessário, Presidente esclareceu que, devido ao vencimento próximo do mandato da atual diretoria, é necessário realizar a eleição de novos membros para constituir um novo mandato. Em seguida, solicitou que os interessados em se candidatar aos cargos se pronunciassem, iniciando assim o processo de votação. Por unanimidade, foram eleitos os seguintes membros para a Diretoria e Conselho Fiscal com **mandato vigente de 10/05/2025 até 10/05/2029:**

**Diretoria:**

**Presidente: Agnaldo Germano da Silva**, brasileiro, casado, catador de material reciclável, RG nº 4.606.419-4 ssp/pr, inscrito no CPF 602.294.899-15, residente e domiciliado à Rua Alameda das Grevíleas, nº519, Centro, CEP 87140-000, Paçandu – PR;

**Vice-presidente: Carlos Alberto Alves dos Santos**, brasileiro, casado, catador de materiais recicláveis, portador do RG nº 7.175.877-0 ssp/pr, inscrito no CPF sob nº 024.979.759-30, residente e domiciliada à Rua Francisco Correia de Campos, 11, Vila Santo Antônio, CEP 87.030-330, Maringá-PR;

**Secretário: Tercivaldo Joaquim dos Santos**, brasileiro, solteiro, catador de material reciclável, portador do RG nº2.402.615-9 ssp/pr, inscrito no CPF nº006.504.939-07, residente e domiciliado à Rua Vinte e cinco de Dezembro, 118, Parque Industrial, CEP 87111-700, Sarandi -PR;

**Tesoureiro: Maria Livanía Pedro**, brasileira, solteira, catadora de materiais recicláveis, portadora do RG nº8.991.314-4 ssp/pr, inscrita no CPF nº037.813.069-25, residente e domiciliada à Rua Vinte e Cinco de Dezembro nº118, Parque Industrial II, CEP 87111-700, Sarandi-PR;

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA  
COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS  
DE SARANDI – COOPERECOLÓGICA  
CNPJ: 12.429.223/0001-58 – NIRE: 4140002044-4**

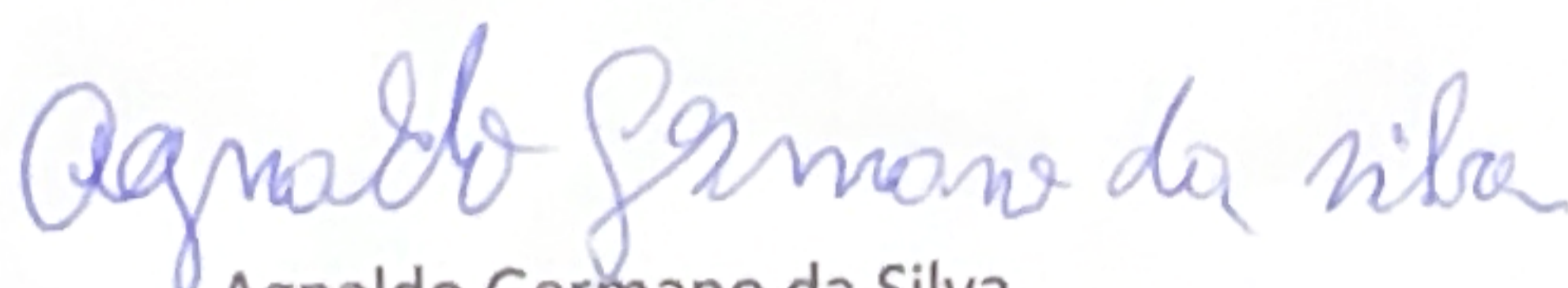
**Conselho Fiscal:**

**Telma Paula Germano**, brasileira, casada, catadora de materiais recicláveis, portadora do RG nº 6.812.601-0 SSP-PR, inscrita no CPF nº 300.234.378-12, residente e domiciliada na Rua Alameda das Grevíleas, nº 519, Centro, CEP 87140-000, Paçandu-PR;

**Tercilia Marciano**, brasileira, casada, catadora de materiais recicláveis, portadora do RG 13.586.545-1 SSP-PR, inscrita no CPF 012.390.649-00, residente e domiciliada na Rua dos Pinheiros, 800, A QD31, Jardim Monterey, CEP 87.112-808, Sarandi-PR;

**Daniele de Oliveira Batista**, brasileira, casada, catadora de materiais recicláveis, portadora do RG de nº 10.482.894-9 SSP-PR, inscrita no CPF nº 065.137.569-04, residente e domiciliada na Rua Alameda das Grevilhas nº 519, Monte Carmelo, CEP: 87.140-000, Paçandu -PR.

A seguir os eleitos declararam sob as penas da lei, e para fins de direito que não está impedido por lei ou condenado à pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, cargos eletivos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concurso, peculato ou contra a economia popular, a fé pública e à propriedade. Além disso, afirmaram não possuir parentesco até o 2º grau em linha reta ou colateral com os membros da Diretoria, bem como não possui qualquer restrição legal que possa impedi-lo de exercer atividades administrativas e de fiscalização, sendo empossado com este ato. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, determinando que esta ata fosse lavrada por mim, **Tercivaldo Joaquim dos Santos**, Secretário da Assembleia, e assinada pelo Presidente eleito, **Agnaldo Germano da Silva**.



Agnaldo Germano da Silva  
Presidente



Tercivaldo Joaquim dos Santos  
Secretário



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI - COOPERECOLÓGICA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00650493907	TERCIVALDO JOAQUIM DOS SANTOS
60229489915	AGNALDO GERMANO DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/05/2025 14:09 SOB N° 20252523458.  
PROTOCOLO: 252523458 DE 23/05/2025.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12508538590. CNPJ DA SEDE: 12429223000158.  
NIRE: 41400020444. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/05/2025.  
COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E  
MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI - COOPERECOLÓGICA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins e a quem possa interessar, que tenho pleno conhecimento das atividades desenvolvidas e da relevância dos serviços prestados pela COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI - COOPERECOLOGICA, situada à Rua Vinte e Cinco de Dezembro, S/N, Parque Industrial, Sarandi/PR, inscrita no CNPJ nº 12.429.223/0001-58.

Diante da importância e da utilidade pública dos serviços prestados, manifesto meu apoio ao reconhecimento oficial da entidade com a concessão do **Título de Utilidade Pública**, por entender que tal medida representa justo reconhecimento ao trabalho realizado e incentivo à continuidade de suas atividades em prol da sociedade.

**Gabinete Parlamentar**, 12 de dezembro de 2025.

**APARECIDO BIANCHO**

**Vereador**

[Assinado digitalmente]

**DIONIZIO APARECIDO VIARO**

**Vereador**

[Assinado digitalmente]





# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

**O Setor de Arquivo Geral certifica:**

**Proposição:** Projeto de Lei Ordinária nº 3.605/2025.

**Autor:** Aparecido Bianco.

**Assunto:** Concede Título de Utilidade Pública à Cooperativa de Transformação e Comercialização de Plásticos e Materiais Recicláveis de Sarandi (COOPERCOLOGIA).

QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- Não  
 Sim

**1. Lei Ordinária nº 2.458/2018**, que Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública a entidades no Município de Sarandi, Estado do Paraná.

**2. Lei Orgânica do Município de Sarandi.** Art. 5, inciso I.

**3. Regimento Interno.** Art. 42, inciso I, alínea “a”.

QUANTO À PREJUDICABILIDADE:

- Nenhum óbice quanto à tramitação.  
 Delega atribuições a outro poder exclusivas do legislativo. (Art. 165, §1º, I do Regimento Interno)  
 Oriunda de Vereador licenciado ou ausente à sessão. (Art. 165, §1º, II do Regimento Interno)  
 Rejeitado na mesma sessão. (Art. 165, §1º, III do Regimento Interno)  
 Matéria idêntica ou semelhante a outra já em tramitação. (Art. 168 do Regimento Interno)  
 Matéria com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias. (Art. 229, §2º, I do Regimento Interno)

Sarandi, 15 de dezembro de 2025.

**ANGELA ALVES DE ALMEIDA**  
Setor de Arquivo Geral  
Operador de Comunicação





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>12.429.223/0001-58</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>07/07/2010</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI - COOPERECOLÓGICA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>COOPERECOLÓGICA</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>214-3 - Cooperativa</b>			
LOGRADOURO <b>R VINTE E CINCO DE DEZEMBRO</b>	NÚMERO <b>S N</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>87.111-700</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PARQUE INDUSTRIAL</b>	MUNICÍPIO <b>SARANDI</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LB@BEVILAQUACONTABILIDADE.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(44) 3026-2525/ (44) 3026-2525</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/07/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/12/2025** às **12:54:18** (data e hora de Brasília).

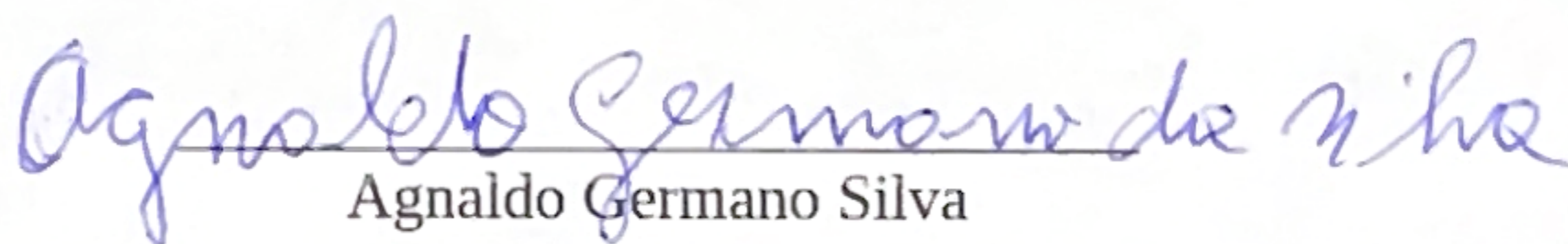
Página: **1/1**

## DECLARAÇÃO

Eu, Agnaldo Germano Silva, inscrito no CPF sob o nº 602.294.899-15, na qualidade de Presidente da Cooperativa de Transformação e Comercialização de Plásticos e Materiais Recicláveis de Sarandi – COOPERERECOLOGICA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.429.223/0001-58, com sede à Rua Vinte e Cinco de Dezembro, s/n, Parque Industrial, Sarandi/PR, declaro, para os devidos fins, que a entidade recebeu, no exercício de 2025, verbas públicas provenientes da Prefeitura Municipal de Sarandi, totalizando o valor de R\$ 194.984,40, conforme contrato firmado para o período de março de 2025 a março de 2026.

Declaro ainda que as informações aqui prestadas são verídicas e de minha inteira responsabilidade, estando ciente das penalidades previstas na legislação vigente, em caso de falsidade.

Sarandi/PR, 16 de dezembro de 2025.



Agnaldo Germano Silva  
Presidente  
CPF: 602.294.899-15

## DECLARAÇÃO

Eu, Agnaldo Germano Silva, inscrito no CPF sob o nº 602.294.899-15, na qualidade de Presidente da Cooperativa de Transformação e Comercialização de Plásticos e Materiais Recicláveis de Sarandi – COOPERECOLÓGICA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.429.223/0001-58, com sede à Rua Vinte e Cinco de Dezembro, s/n, Parque Industrial, Sarandi/PR, declaro, para os devidos fins, que **os cargos de diretoria da entidade não são remunerados**, ou seja, **não há pagamento de salários, pró-labore ou qualquer tipo de remuneração direta pelo exercício da função de direção.**

Esclareço ainda que os diretores exercem suas funções **de forma voluntária**, e que a **renda percebida por membros da diretoria decorre exclusivamente da atividade de comercialização de materiais recicláveis**, conforme a dinâmica de funcionamento da cooperativa, **na condição de cooperados autônomos, e não sob vínculo empregatício (CLT).**

Tal prática está em conformidade com os princípios do cooperativismo e com o estatuto social da COOPERECOLÓGICA.

Sarandi, 04 de agosto de 2025.



*Agnaldo Germano da Silva*  
Agnaldo Germano Silva

Presidente  
CPF: 602.294.899-15



Selo Nº SFTN19G9cb3YyNhhwPTa1149q

Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança a firma indicada de **AGNALDO GERMANO DA SILVA**  
(3426). Dou fé. Sarandi-Paraná **16 de dezembro de 2025** WJ

Em Teste da Verdade



Ulisses Rodrigo Capeloto - Escrevente Juramentado  
Emol: R\$6,01 (VRC 21,73), Funreju: R\$1,60, Selo: R\$1,00, FUNDEP: R\$0,30, ISSQN: R\$0,18 Total: R\$8,99

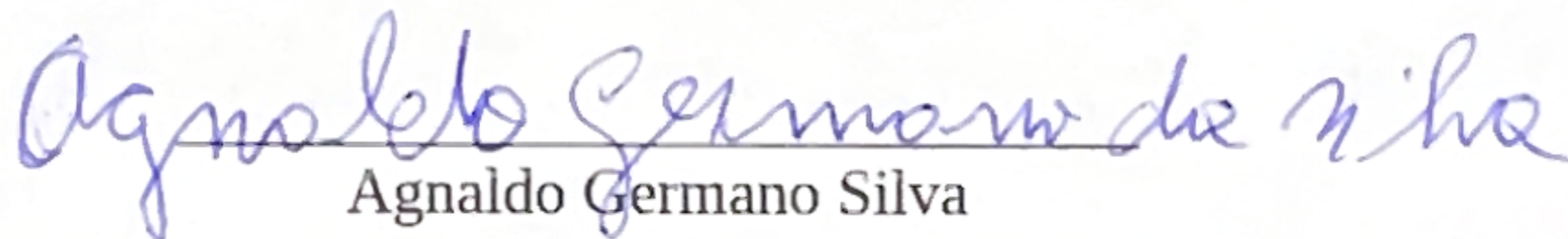


## DECLARAÇÃO

Eu, Agnaldo Germano Silva, inscrito no CPF sob o nº 602.294.899-15, na qualidade de Presidente da Cooperativa de Transformação e Comercialização de Plásticos e Materiais Recicláveis de Sarandi – COOPERERECOLOGICA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.429.223/0001-58, com sede à Rua Vinte e Cinco de Dezembro, s/n, Parque Industrial, Sarandi/PR, declaro, para os devidos fins, que a entidade recebeu, no exercício de 2025, verbas públicas provenientes da Prefeitura Municipal de Sarandi, totalizando o valor de R\$ 194.984,40, conforme contrato firmado para o período de março de 2025 a março de 2026.

Declaro ainda que as informações aqui prestadas são verídicas e de minha inteira responsabilidade, estando ciente das penalidades previstas na legislação vigente, em caso de falsidade.

Sarandi/PR, 16 de dezembro de 2025.



Agnaldo Germano Silva

Presidente

CPF: 602.294.899-15



## Certifico

**Projeto de Lei nº 3605/2025** , de autoria dos Vereadores **Aparecido Bianco e Dionizio Aparecido Viaro** , foi devidamente lido em plenário durante a **46ª Sessão Ordinária** , realizada em 15/12/2025, conforme registro em ata e gravação oficial da sessão.

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.  
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 8fb9f6f-bf01-46df-9c53-c3c109ade8a8 - Página 1/1





# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

OFÍCIO Nº 69 / 2025 / APARECIDO BIANCHO “BIANCO”

Sarandi, 16 de dezembro de 2025.

**Ao**

**Excelentíssimo Senhor**

**Presidente da Câmara Municipal de Sarandi**

**Assunto: Solicitação de urgência na tramitação e votação de Projeto de Lei**

O Vereador que subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **solicitar a tramitação em regime de urgência e a inclusão em pauta para votação do Projeto de Lei que concede o Título de Utilidade Pública à COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI – COOPERECOLOGICA.**

A presente solicitação fundamenta-se, especialmente, **na proximidade do recesso legislativo de final de ano**, o que pode acarretar atraso significativo na apreciação da matéria, postergando os efeitos práticos da norma e prejudicando o atendimento do interesse público.

Ressalta-se que o referido Projeto de Lei possui **inequívoca relevância social, ambiental e econômica**, uma vez que reconhece formalmente entidade que atua diretamente na coleta, triagem, transformação e comercialização de materiais recicláveis, promovendo inclusão socioeconômica, sustentabilidade ambiental e contribuindo para a redução dos impactos ambientais no Município.

A concessão do Título de Utilidade Pública permitirá que a cooperativa avance em parcerias institucionais, captação de recursos e fortalecimento de suas atividades, circunstância que reforça a **necessidade de apreciação célere da proposição**, evitando prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos legislativos.

Diante do exposto, requer-se a especial atenção de Vossa Excelência para que sejam adotadas as providências regimentais cabíveis, a fim de viabilizar a **urgente deliberação do Projeto de Lei pelo Plenário.**

Atenciosamente,

**Aparecido Bianco “Bianco”  
Vereador da Câmara**

Ofício Nº 69 / 2025 / Aparecido Bianco “Bianco”  
de 1

Página 1

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.  
Telefone: (44) 4009-1754 e-mail: ver.bianco@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44) -4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br)

**PARECER N.º 168/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS**

**ASSUNTO:** Consulta Jurídica

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei Ordinária Nº 3.605/2025

**EMENTA:** Projeto que tem como objetivo conceder Título de Utilidade Pública à Cooperativa de Transformação e Comercialização de Plásticos e Materiais Recicláveis de Sarandi (COOPERECOLOGICA).

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei Ordinária nº 3.605/2025, de autoria do Vereador Aparecido Biancho, que tem como objetivo conceder Título de Utilidade Pública à Cooperativa de Transformação e Comercialização de Plásticos e Materiais Recicláveis de Sarandi (COOPERECOLOGICA).

Via Ofício do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, os autos do processo em epígrafe vieram para análise e manifestação da Assessoria Jurídica.

**É o breve relatório.**

## **2. PRELIMINAR – Da Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico**

A presente manifestação tem como escopo assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa e dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ao que envolve o exame prévio e conclusivo dos atos apresentados. A Assessoria tem por função apontar possíveis riscos e o ponto de vista jurídico, além de recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Neste aspecto salientamos que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação quanto as necessidades da Administração Pública, observando os requisitos legalmente impostos.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44) -4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br)

**PARECER N.º 168/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS**

Esclarecemos também que não é competência do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim a cada um destes observar se os seus atos estão dentro de suas competências.

Por fim, impende esclarecer que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança e completude do ordenamento jurídico. Ficando a autoridade assessorada incumbida dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida por Lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações relacionadas à legalidade.

Feitas tais considerações, passa-se à análise do mérito.

### **3. DA ANÁLISE JURÍDICA**

#### **3.1. DA JUSTIFICATIVA**

A justificativa em um projeto de lei é de extrema relevância, pois desempenha o papel de apresentar os fundamentos, razões e argumentos que embasam a proposição legislativa. Ela busca fornecer uma explicação clara e coerente sobre os motivos pelos quais o projeto de lei é necessário e como ele contribuirá para atingir seus objetivos.

Ademais, a justificativa traz **clareza e compreensão ao projeto**, explicando de forma detalhada o propósito da lei, os problemas que busca solucionar, as lacunas que pretende preencher ou as melhorias que deseja implementar. Sem essa explicação adicional, os leitores do projeto podem ficar confusos sobre a sua finalidade e aplicação, comprometendo a compreensão do texto.

Além disso, a justificativa deve **embasar o projeto de lei juridicamente e tecnicamente**, demonstrando como ele se enquadra nos princípios constitucionais, nas normas legais existentes e nas boas práticas legislativas. É importante que ela apresente fundamentos sólidos, tais como estudos, pesquisas, precedentes legais ou experiências de outros países, quando aplicável. Essa base técnica e jurídica contribui para a qualidade da legislação, garantindo sua consistência e validade.

A **transparência** é outro aspecto relevante proporcionado pela justificativa. Ela permite que os autores do projeto expliquem as razões pelas quais consideram a nova legislação





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44) -4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br)

**PARECER N.º 168/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS**

necessária e benéfica. Isso promove a transparência no processo legislativo, uma vez que os parlamentares e a sociedade podem compreender o raciocínio e a lógica por trás da proposta.

A justificativa também estabelece uma **prestação de contas** dos legisladores, uma vez que eles devem apresentar uma argumentação consistente e persuasiva para justificar a criação da nova lei.

Outro ponto importante é que a justificativa **delimita o alcance e o impacto do projeto** de lei. Ela deve explicar quais setores ou indivíduos serão afetados pela legislação proposta e de que maneira. Essa delimitação permite uma avaliação mais precisa dos possíveis efeitos e consequências da nova lei, auxiliando os parlamentares e outros interessados a analisarem os prós e contras da proposta de forma mais embasada.

Por fim, a justificativa serve como **subsídio para debates parlamentares** e possibilita que outros legisladores compreendam os argumentos por trás do projeto de lei. Ela também pode ser utilizada como referência para a apresentação de emendas ou modificações no texto, permitindo que os parlamentares proponham alterações embasadas e coerentes com as intenções originais do projeto.

Em resumo, a justificativa em um projeto de lei é essencial para proporcionar clareza, embasamento jurídico e técnico, transparência, prestação de contas e facilitar os debates legislativos. Ela contribui para a qualidade e eficácia da legislação, assegurando que as leis propostas sejam fundamentadas e compreendidas por todos os envolvidos no processo legislativo.

Dá análise concreta do projeto, verifica-se que, uma vez que apresenta fundamentação legal e justificativa de mérito adequada, em observância ao artigo 166, §2º, II, do Regimento Interno (RI) desta Casa de Leis, a justificativa está completa.

### **3.2. DA COMPETÊNCIA**

Quanto a competência legiferante, considerar-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988 (princípio federativo), que garante a autonomia a este ente, bem como em seu artigo 30, reconhecendo aos municípios a autoadministração e a





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.**  
**Fone: (44) -4009-1750**  
**E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br)**

**PARECER N.º 168/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS**

autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios da seguinte forma:

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I – legislar sobre assuntos de interesse local;  
II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Vale ressaltar que o Excelso Supremo Tribunal Federal vem interpretando o art. 30 da Constituição Federal de forma ampliativa, atribuindo aos municípios um rol de competências legislativas, de forma a se prestigiar, como regra geral, as iniciativas regionais e locais, a menos que ofendam norma expressa e da Constituição de 1988, o que não é o caso.

No mesmo sentido, também estabelece o art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi/PR o seguinte:

Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:  
I – legislar sobre assuntos de interesse local;  
II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Dessa maneira, conclui-se que o projeto de Lei em análise obedece a competência legislativa do ente federativo Município.

### **3.3. DA INICIATIVA DO PROCESSO LEGISLATIVO**

Reconhecida a competência legislativa, passa-se a análise da legitimidade de iniciativa do presente projeto de autoria do Vereador Aparecido Biancho. Sob o ponto de vista formal, cumpre observar que a regra é a de que a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, por força do art. 35, *caput*, da LOM.

No presente caso, trata-se de matéria de interesse geral da comunidade e não se encontra inserida nas hipóteses de iniciativa reservada ao Poder Executivo.

Portanto, a iniciativa legislativa é legítima, uma vez que está em conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais, sendo adequada quanto à origem propositiva.

### **4. DO MÉRITO**

A concessão do Título de Utilidade Pública, no âmbito do Município de Sarandi, é regida pela **Lei Ordinária nº 2.458, de 11 de dezembro de 2018**, a qual estabelece requisitos materiais e formais indispensáveis à outorga da honraria.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.**  
**Fone: (44) -4009-1750**  
**E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br)**

**PARECER N.º 168/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS**

Nos termos do **art. 1º** da referida lei, o título poderá ser concedido a entidades que comprovem, cumulativamente:

- I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Município de Sarandi, com ato constitutivo registrado;
  - II – ter personalidade jurídica há mais de 1 (um) ano;
  - III – ter finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de saúde, de pesquisa científica, de esporte, de proteção ao meio ambiente ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto.
  - IV – não ter fins lucrativos, não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores e ter o respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;
  - V – ter gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;
  - VI – que no caso de dissolução, a destinação do patrimônio será à entidade congênera ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação.
- Parágrafo único As entidades de que trata este artigo deverão obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou à categoria profissional

Além disso, nos termos do art. 2º da Lei Ordinária nº 2.458/2018, o processo legislativo de concessão do Título de Utilidade Pública deve ser instruído com documentos mínimos, dentre eles:

- I – certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal;
- II – declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada;
- III – declaração do autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública;
- IV – relatório de atividades da entidade nos últimos 12 (doze) meses, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;
- V – ata da última assembleia geral e ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita;
- VI – declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público

Por fim, cumpre registrar, ainda, que a Lei Ordinária nº 2.458, de 11 de dezembro de 2018, em seu **art. 6º**, estabelece hipóteses expressas de **vedação à concessão do Título de Utilidade Pública**, elencando entidades que, ainda que eventualmente atendam aos requisitos previstos no art. 1º da referida norma, **não são passíveis de qualificação** nos seguintes termos:

Art. 6º Não serão passíveis de qualificação como entidade de Utilidade Pública, ainda que cumpram, de qualquer forma, os requisitos descritos no art. 1º desta Lei, as seguintes entidades:





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.**  
**Fone: (44) -4009-1750**  
**E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br)**

**PARECER N.º 168/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS**

- I – as sociedades comerciais;
- II – os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional e as organizações estudantis;
- III – as instituições religiosas voltadas, exclusivamente, para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
- IV – as organizações partidárias, inclusive suas fundações;
- V – as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras, desde que não tenham certificado de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
- VI – as instituições privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras, desde que não tenham certificado de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 2009.
- VII – as fundações públicas;
- VIII – CORREÇÃO DO ARTIGO - Na Lei original, não existe o inciso 8, pulando para o 9
- IX – as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou fundação pública.

Da análise do Projeto de Lei e da documentação que o acompanha, verifica-se que a proposição se encontra instruída, possibilitando a apreciação do mérito legislativo e o exercício do controle de formalidade pelo Poder Legislativo Municipal.

Assim, sob o prisma jurídico, não se identificam vícios de legalidade que obstem a regular tramitação do Projeto de Lei no âmbito da Câmara Municipal, ressalvada a competência das instâncias próprias para a verificação do efetivo cumprimento dos requisitos formais e previstos na Lei Ordinária nº 2.458, de 11 de dezembro de 2018.

## **5. CONCLUSÃO**

Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Lei Ordinária 3.605/2025, de autoria do Vereador Aparecido Bianco, que tem como objetivo conceder Título de Utilidade Pública à Cooperativa de Transformação e Comercialização de Plásticos e Materiais Recicláveis de Sarandi (COOPERECOLOGICA), apresenta justificativa **completa, obedece a competência legislativa e a iniciativa legislativa é legítima**. Nesses termos, conclui-se que observada a recomendação, não há empecilhos na tramitação do projeto analisado.

Impende esclarecer que a opinião desta Assessoria não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, que podem, inclusive, se contrapor a orientação exarada, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Poder Legislativo.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.**  
**Fone: (44) -4009-1750**  
**E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br)**

**PARECER N.º 168/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS**

Ademais, a análise da oportunidade e a conveniência do Projeto compete aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, enquanto o parecer jurídico se restringe única e exclusivamente a análise técnica.

**É o parecer.**

**Sarandi/PR, 16 de dezembro de 2025.**

---

**JOÃO LUCAS FIGUEIREDO DE LIMA**  
**OAB/PR 110.039**  
*Advogado da Câmara Municipal de Sarandi*





## PARECER CONJUNTO

**Projeto de Lei nº 3.605/2025**, dos vereadores **Dionizio Aparecido Viaro “Dionizio da Diocar” e Aparecido Bianco “Bianco”** o qual “Concede Título de Utilidade Pública à Cooperativa de Transformação e Comercialização de Plásticos e Materiais Recicláveis de Sarandi (COOPERECOLOGICA).”.

**Relator: Claudio de Souza.**

### 1 – Relatório

O autor solicita a aprovação do Projeto de Lei nº 3.605/2025, que visa conceder Título de Utilidade Pública à Cooperativa de Transformação e Comercialização de Plásticos e Materiais Recicláveis de Sarandi (COOPERECOLOGICA). A proposição busca reconhecer a relevância das atividades desempenhadas pela entidade, que se dedicam à coleta, transformação e comercialização de materiais recicláveis, promovendo não apenas a sustentabilidade ambiental, mas também a inclusão socioprodutiva de trabalhadores organizados em modelo cooperativo.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- justificativa completa, em observância ao inciso II do § 2º do art. 166 do Regimento Interno.
- Parecer Jurídico da Câmara nº 168/2025.
- Declaração dos Autores do Projeto.
- Estatuto da Instituição.
- Ata da última Assembleia geral e ata da Posse.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
- Certidão Negativa.
- Relatório de atividades da Entidade dos últimos 12 meses.
- Declaração do Presidente da Entidade - Verbas Públicas.
- Declaração do Presidente Entidade – não remuneração de cargos da diretoria, firma reconhecida em cartório.
- Ofício nº 69/2025 solicitando regime de urgência.

O projeto é composto por 3 (três) artigos sem aplicação de *vacatio legis*.

**Considerando** o § 4º do art. 77 do Regimento Interno, as comissões darão parecer único.





# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## PARECER CONJUNTO

### 2 – Análise

#### 2.1 – Competência do Município

Conforme Parecer Jurídico nº 168/2025, a competência para proposição do projeto é do Município, conforme o inciso I do art. 30 da Constituição Federal<sup>1</sup> dispõe que:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;”**

No mesmo sentido, também estabelece o art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi/PR o seguinte:

**“Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;”**

#### 2.2 – Iniciativa

O art. 35 da Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe que:

**“Art. 35. A proposição das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e à iniciativa popular, que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.” grifo**

Conforme Parecer Jurídico nº 168/2025 da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Sarandi o referido projeto possui iniciativa legítima, sendo adequado quanto a sua origem.

#### 2.3 – Análise Regimental e de Técnica Legislativa

<sup>1</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)





# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## PARECER CONJUNTO

O Projeto de Lei nº 3.605/2025 conforme apontado em Parecer Jurídico, apresenta-se adequado quanto a forma regimental, técnica legislativa e redação, em consonância com o Regimento Interno e Manual de Redação da Câmara.

### 2.4 – Fundamentação e Conclusão

Após análise do Projeto, que visa conceder Título de Utilidade Pública à Cooperativa de Transformação e Comercialização de Plásticos e Materiais Recicláveis de Sarandi (COOPERECOLOGICA), com o objetivo de reconhecer a relevância das atividades desempenhadas pela entidade, que se dedicam à coleta, transformação e comercialização de materiais recicláveis, promovendo não apenas a sustentabilidade ambiental, mas também a inclusão socioprodutiva de trabalhadores organizados em modelo cooperativo.

A iniciativa valoriza práticas alinhadas às políticas públicas de proteção ao meio ambiente e de incentivo à economia solidária. Além disso, não foram identificados vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou incompatibilidade com normas superiores, tampouco impactos financeiros ou administrativos que inviabilizem sua implementação.

Além disso, verificou-se que os documentos apresentados atendem todos os pontos exigidos pela Lei nº 2.458, de 11 de dezembro de 2018, a qual foi recentemente alterada pela Lei 3.105, de 11 de dezembro de 2025.

Assim, o Projeto de Lei nº 3605/2025 encontra-se em conformidade com os requisitos legais e apresenta-se apto a prosseguir em sua tramitação, conforme disposto no Parecer Jurídico nº 168/2025 da Assessoria da Câmara e em consonância aos dispositivos da Lei Ordinária nº 2.458, de 11 de dezembro de 2018.

Logo, a proposição atende aos requisitos formais.





# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## **PARECER CONJUNTO**

### **3 – Voto**

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de técnica legislativa, e no mérito também deve ser acolhido.

Posto isto, voto pela sua aprovação.

**Gabinete Parlamentar, 17 de dezembro de 2025.**

**CLAUDIO DE SOUZA**

**Relator**

[Assinado digitalmente]





# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## PARECER CONJUNTO

As **Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Orçamento e Finanças, Obras e Serviços Públicos e Educação, Saúde e Assistência**, em reunião conjunta no Plenário da Câmara Municipal aos 17 dias do mês de dezembro de 2025, opinaram de forma unânime pela aprovação do parecer apresentado pelo relator referente ao Projeto de Lei nº 3.605/2025, dos vereadores **Dionizio Aparecido Viaro “Dionizio da Diocar”** e **Aparecido Biancho “Bianco”**, o qual “Concede Título de Utilidade Pública à Cooperativa de Transformação e Comercialização de Plásticos e Materiais Recicláveis de Sarandi (COOPERECOLOGICA).”.

Estiveram presentes os senhores vereadores:

**Ausente**

**BELMIRO DA SILVA FARIAS**

**Presidente da CLJRF e membro da COF**

[Assinado digitalmente]

**Ausente**

**GILBERTO MESSIAS DE PINAS**

**Presidente da COF e membro da CLJRF**

[Assinado digitalmente]

**Ausente**

**EDINALDO CARDOSO SILVERIO**

**Vice-Presidente da COSP e membro da CESA**

[Assinado digitalmente]

**Ausente**

**FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA**

**Vice-Presidente da COF e Vice-Presidente da CLJRF**

[Assinado digitalmente]

**Ausente**

**JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**Presidente da COSP**

[Assinado digitalmente]

**Ausente**

**THAYNÁ MENEGAZZE MACIEL**

**Presidente da CESA e membro da COSP**

[Assinado digitalmente]

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.  
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: f560ce8c-5a67-4277-8ddc-81e50fbc2a93 - Página 5/5





# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

### Projeto de Lei nº 3.605/2025.

Ementa: “Concede Título de Utilidade Pública à Cooperativa de Transformação e Comercialização de Plásticos e Materiais Recicláveis de Sarandi (COOPERECOLOGICA).”.

Projeto de Lei aprovado por unanimidade em discussão e votação única na 26ª Sessão Extraordinária do dia 17 de dezembro de 2025.

Vereador	Discussão Única	1ª Discussão	2ª Discussão
<b>Aparecido Bianco</b>	Sim		
<b>Belmiro da Silva Farias</b>	Sim		
<b>Claudio de Souza</b>	Sim		
<b>Dionizio Aparecido Viaro</b>	Ausente		
<b>Edinaldo Cardoso Silverio</b>	Sim		
<b>Erasmus Cardoso Pereira</b>	Ausente		
<b>Fábio de Souza Silveira</b>	Sim		
<b>Gilberto Messias de Pinas</b>	Sim		
<b>João Francisco do Nascimento</b>	Sim		
<b>Thayná Menegazze Maciel</b>	Sim		

Câmara Municipal de Sarandi, 27 dias do mês de fevereiro de 2026.

**THAIS SABINO JANUNZZI**

**Coordenadora de Assistência Legislativa**

[Assinado digitalmente]

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.  
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 9315e317-c7aa-4b32-b297-2e6a73c2f657 - Página 1/1





CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI

78.844.834/0001-70

PR

2026

**Tipo:** Projeto de Lei **Nº:** 102/2025 **Data:** 12/12/2025

**Requerente:** Aparecido Bianco

**Cadastro:**

**Assunto:** PLO - CMS

**Proc.Ref.:**

**Motivo Edição:**

**Motivo Exig:**

**Observação:** próxima sessão extraordinária.

**Digitação:** Concede Título de Utilidade Pública à COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI - COOPERECOLOGICA.

Situação	Status	Local	Data/Hora	Usuário
Arquivado(a)	Arquivado	5 - Seção de Arquivo Geral	28/01/2026 12:17:05	Angela Alves de
<b>Parecer:</b> Processo arquivado.				
Arquivado(a)	Recebido	5 - Seção de Arquivo Geral	28/01/2026 12:17:05	Angela Alves de
<b>Parecer:</b> Processo arquivado.				
Encaminhado(a)	Encaminhado	5 - Seção de Arquivo Geral	27/01/2026 17:28:47	Ana Julia Magalhaes
<b>Parecer:</b> Processo para arquivamento.				
Em andamento	Recebido	31 - Divisão de Assistência Legislativa	17/12/2025 13:24:44	Thais Sabino Janunzzi
<b>Parecer:</b>				
Encaminhado(a)	Encaminhado	31 - Divisão de Assistência Legislativa	17/12/2025 12:43:09	Orwille Robertson da
<b>Parecer:</b> O Parecer se encontra de acordo com a legislação em vigor, não havendo óbice para a tramitação do mesmo				
Encaminhado(a)	Recebido	11 - Procuradoria Jurídica	17/12/2025 12:43:02	Orwille Robertson da
<b>Parecer:</b> recebi				
Em andamento	Encaminhado	11 - Procuradoria Jurídica	16/12/2025 16:53:15	João Lucas Figueiredo
<b>Parecer:</b>				
Em andamento	Recebido	11 - Procuradoria Jurídica	16/12/2025 16:53:08	João Lucas Figueiredo
<b>Parecer:</b>				
Aguardando	Encaminhado	11 - Procuradoria Jurídica	16/12/2025 12:40:48	Orwille Robertson da
<b>Parecer:</b> Encaminhado ao Ar. Advogado para análise e parecer.				
Aguardando	Recebido	11 - Procuradoria Jurídica	16/12/2025 12:40:41	Orwille Robertson da

**CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI****78.844.834/0001-70****PR****2026****Parecer:** recebi hoje

---

Aguardando	Encaminhado	11 - Procuradoria Jurídica	16/12/2025	08:04:27	Vagner Rafael Vaz
------------	-------------	----------------------------	------------	----------	-------------------

**Parecer:** Segue proposição para emissão de parecer jurídico, conforme Ato da Presidência nº 2, de 15 de abril de 2025.

---

Aguardando	Recebido	31 - Divisão de Assistência Legislativa	16/12/2025	08:04:04	Vagner Rafael Vaz
------------	----------	---	------------	----------	-------------------

**Parecer:** Segue proposição para emissão de parecer jurídico, conforme Ato da Presidência nº 2, de 15 de abril de 2025.

---

Encaminhado(a)	Encaminhado	31 - Divisão de Assistência Legislativa	15/12/2025	15:36:27	Angela Alves de
----------------	-------------	---	------------	----------	-----------------

**Parecer:** Certidão PLO nº 3650\_2025 encaminhada.

---

Encaminhado(a)	Recebido	5 - Seção de Arquivo Geral	15/12/2025	15:36:20	Angela Alves de
----------------	----------	----------------------------	------------	----------	-----------------

**Parecer:**

---

Em andamento	Encaminhado	5 - Seção de Arquivo Geral	15/12/2025	13:35:56	Ana Julia Magalhaes
--------------	-------------	----------------------------	------------	----------	---------------------

**Parecer:** Encaminhado para elaboração de arquivo histórico.

---

Em andamento	Recebido	31 - Divisão de Assistência Legislativa	15/12/2025	13:35:48	Ana Julia Magalhaes
--------------	----------	---	------------	----------	---------------------

**Parecer:**

---

Em andamento	Encaminhado	31 - Divisão de Assistência Legislativa	15/12/2025	13:26:17	Thais Sabino Janunzzi
--------------	-------------	---	------------	----------	-----------------------

**Parecer:** Encaminhado para elaboração da minuta da proposição.

---

Em andamento	Recebido	31 - Divisão de Assistência Legislativa	15/12/2025	13:26:12	Thais Sabino Janunzzi
--------------	----------	---	------------	----------	-----------------------

**Parecer:**

---

Protocolado(a)	Encaminhado	31 - Divisão de Assistência Legislativa	12/12/2025	14:54:30	Aparecido Biancho
----------------	-------------	---	------------	----------	-------------------

**Parecer:**

---

Protocolado(a)	Aberto	21 - Gabinete Aparecido Biancho	12/12/2025	14:54:30	Aparecido Biancho
----------------	--------	---------------------------------	------------	----------	-------------------

**Parecer:**

---